



PARECER N.º 094/2025 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA - SEG

"Relatório - PL 132/2025 Institui no Município de Apucarana o “Banco Rosa”, que dispõe sobre a reserva de 30% (trinta por cento) dos assentos para mulheres no transporte público coletivo, e dá outras providências. "

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria do Vereador Lucas Leugi (PSD), objetiva instituir no Município de Apucarana o “Banco Rosa”, estabelecendo a reserva de 30% dos assentos no transporte público coletivo para mulheres. A proposição busca promover segurança, conforto e dignidade às mulheres usuárias do transporte coletivo.

2. ANÁLISE

Sob o ponto de vista da **Segurança Pública**, a iniciativa propõe uma medida preventiva frente ao recorrente problema de assédio e constrangimento enfrentado por mulheres em transportes coletivos urbanos, conforme mencionado na justificativa do projeto. Ao garantir a reserva de 30% dos assentos para mulheres, delimitados e sinalizados como “Banco Rosa”, busca-se criar um ambiente mais seguro e acolhedor, reduzindo a vulnerabilidade das passageiras e coibindo práticas de violência de gênero.

No âmbito dos **Direitos Humanos**, a medida se alinha ao disposto na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que consagra a igualdade, a dignidade e a proteção de todos, sem distinção de sexo, bem como o direito à segurança pessoal (*Artigo 1º: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos."* *Artigo 2º: "Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo..."* *Artigo 3º: "Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal."*). O projeto também resguarda a prioridade legal já existente para outros grupos vulneráveis (idosos, gestantes, pessoas com deficiência), conforme expresso no artigo 5º da proposição, promovendo a inclusão sem criar conflitos entre prioridades estabelecidas.

Quanto à **Ordem Pública**, a proposta demanda das concessionárias e permissionárias do transporte coletivo a adoção de medidas de sinalização, capacitação de funcionários e fiscalização interna, promovendo a organização e o respeito mútuo entre os usuários do serviço. Não há, a princípio, previsão de afronta à ordem pública, já que a utilização dos “Bancos Rosa” por outros passageiros será permitida na ausência de passageiras interessadas, evitando prejuízos ao uso do transporte.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública entende que o Projeto de Lei nº 132/2025 é **positivo sob os aspectos analisados**, pois contribui para a proteção de mulheres, reforça direitos humanos fundamentais e contribui para a ordem e o bom funcionamento do transporte público coletivo, estando compatível com as normas e princípios de proteção à dignidade e segurança das mulheres. Recomenda-se, contudo, que a Procuradoria Jurídica da Casa se manifeste formalmente sobre eventuais aspectos de constitucionalidade e competência municipal antes do prosseguimento final da tramitação legislativa.



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

GABRIEL CALDEIRA:67998879904

Horário Carimbo Tempo:

21/10/2025 11:25:18

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por GABRIEL CALDEIRA em 21/10/2025 às 11:03:04.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **ad90334ecec1a1599c4d8bc46a81**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125777**.